Câmara Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 04 de dezembro de 1979

LEI Nº 1.445, DE 04 de DEZEMBRO DE 1979

Altera o art.1º da Lei nº1.258, de 30 de Novembro de 1976, que cria a a Taxa da Prevenção e Combate ao ' Fogo.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara de Vereadores apro - vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART.1º - O Art. 1º da Lei nº 1.258, de 30 de novembro de 1976, passará a ter a seguinte redação:

"ART.1º - Fica criada a "TAXA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E COMBATE AO FOGO", que será exigida dos contribuintes do Imposto Predial Urbano, de acordo com o zoneamento fiscal abaixo discriminado, e será cobrada na guia de pagamento do referido imposto:"

1ª Zona	Cr$	120,00
2ª Zona	Cr$	96,00
3ª Zona	Cr$	84,00
4ª Zona	Cr$	60,00
5ª Zona	Cr$	48,00
6ª Zona	Cr$	36,00
7ª Zona à 11ª Zona	ISENTA	

ART. 2º - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980 (mil novecentos e oitenta).

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sant'Ana do Livramento, 04 de dezembro de 1979

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alberto Pedro Antonello
Sec. Mun. de Administração.

Scanned by CamScanner